



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

· Leia-se em Sessão.

· Cópias aos Edis.

· Às comissões.

Ibiúna, 29/12/19

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 /2019

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2019

“Fica Modificado o Parágrafo Único do Artigo 45 do Projeto de Lei Complementar Nº 175/2019, passando a conter a seguinte redação.”

Art. 45 - Os loteamentos com vistas à formação de núcleos urbanos, ou à formação de sítios de recreio, ou à industrialização, somente poderão ser implantados em área que:

Parágrafo Único - Em tal hipótese de parcelamento, será exigida a audiência prévia, ou declaração do INCRA de que não se opõe ao parcelamento da gleba, conforme o macrozoneamento do Plano Diretor e o Plano de manejo da unidade de conservação.

JUSTIFICATIVA

Justifica – se a presente emenda modificativa., tendo em vista que após uma análise aprofundada e técnica AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2019, com setores da sociedade como o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibiúna - CONDEMA Ibiúna, SOS ITUPARARANGA, técnicos ambientais, engenheiros, arquitetos, agrimensores e grande parte da sociedade, ficou acertado que tal projeto que é de extrema importância ao nosso Município necessita de alguns ajustes e, dessa forma foi criada tal emenda modificativa que vai contribuir sistematicamente com o sucesso do mencionado projeto de Lei complementar.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Elisângela Soares
Vereadora

ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO
VEREADORA